



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 670/2003

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE IPORÃ.

A Prefeita Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º – A presente lei dispõe sobre a organização, instituição, implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Artigo 2º – Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – Rede Municipal de Ensino o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação do Órgão Municipal de Educação;

II – Magistério Público Municipal o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de Professor, do ensino público municipal;

III – Professor, o titular de cargo da carreira do Magistério Público Municipal, com funções de magistério;

IV – Funções de magistério, as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, incluídas as de direção, administração educacional, planejamento, assessoria educacional, coordenação, supervisão, orientação educacional e outras similares no campo da educação.

Parágrafo Único – As atribuições dos cargos estabelecidos nesta lei, nas funções de docência e de suporte pedagógico estão definidas no Anexo II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Artigo 3º – A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I – a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II – a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III – a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 4º – A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor e estruturada em classes e doze referências para cada uma conforme Anexo I, parte integrante desta lei.

§ 1º – Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico e remuneração, pelo poder público, nos termos da lei.

§ 2º – Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

§ 3º – Referência é a posição correspondente à faixa salarial ocupada pelo profissional da educação na tabela de vencimentos anexa à presente lei.

§ 4º – A Carreira do Magistério Público Municipal abrange o Ensino Fundamental e a Educação Infantil.

§ 5º – O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal se dará por Concurso Público de provas e títulos.

§ 6º – O concurso público para ingresso na Carreira exigirá para atuação na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima à obtida em nível médio, na modalidade normal.

§ 7º – O ingresso na Carreira dar-se-á na referência inicial da classe correspondente à habilitação do candidato aprovado.

§ 8º – O exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação ou componente curricular para o qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando habilitado para o magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço.

§ 9º – O titular de cargo de professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendidos os seguintes requisitos:

I – formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico;

II – experiência de, no mínimo, dois anos de docência.

SUBSEÇÃO II

DAS CLASSES E DAS REFERÊNCIAS

Artigo 5º – As referências constituem a linha de promoção da carreira do titular de cargo de professor e são designadas pelos números de 1 (um) a 12 (doze).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

Artigo 6º – As classes identificam os níveis de habilitação do titular do cargo de professor.

Artigo 7º – As Classes, referentes à habilitação do titular do cargo de professor, são:

Classe A – formação em nível médio, na modalidade normal;

Classe B – formação em nível superior em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

Classe C – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com curso de pós-graduação na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas.

Artigo 8º – A mudança de classe será automática, mediante a apresentação do comprovante da titulação obtida pelo professor, porém vigorará:

I – a partir de 01 de agosto, se o documento comprobatório for entregue até a data de 30 de julho;

II – a partir de 01 de janeiro, se o documento comprobatório for entregue até a data de 31 de dezembro.

Artigo 9º – A mudança de uma classe para outra imediatamente superior se dará por habilitação, através do critério exclusivo de formação do professor.

Parágrafo Único – O professor ocupará, na classe superior, referência correspondente àquela que ocupava na classe inferior.

SEÇÃO III

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Artigo 10 – O profissional da educação, nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito ao estágio probatório, com duração de três anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

Parágrafo Único – Durante o período de estágio probatório, o profissional do magistério será submetido a avaliações periódicas semestrais, nos termos de regulamento próprio, onde serão apurados os seguintes requisitos:

- I – disciplina e cumprimento dos deveres;
- II – assiduidade e pontualidade;
- III – eficiência;
- IV – capacidade de iniciativa;
- V – responsabilidade;
- VI – criatividade;
- VII – cooperação;
- VIII – postura ética;
- IX – produtividade.

Artigo 11 – Constatado pelas avaliações que o profissional do magistério não preenche os requisitos necessários para o desempenho de suas funções, caberá a autoridade competente, sob pena de responsabilidade, iniciar o processo administrativo, assegurando ao servidor o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único – O processo administrativo instaurado deverá estar concluído obrigatoriamente em prazo que permita a demissão do servidor, se for o caso, ainda dentro do período de estágio probatório.

SEÇÃO IV DA PROMOÇÃO

Artigo 12 – Promoção é o mecanismo de progressão funcional do professor e dar-se-á através de avanço horizontal.

Artigo 13 – Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma para outra referência, dentro da mesma classe, mediante acréscimo de 4% (quatro por cento) para cada referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

§ 1º – O avanço horizontal dar-se-á aos integrantes da classe que tenham cumprido o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, mediante critérios devidamente pontuados e decorrerá de avaliação que considerará:

I – o desempenho;

II – a qualificação em instituições credenciadas;

III – os conhecimentos do professor.

§ 2º – A avaliação de desempenho e a avaliação de conhecimentos serão realizadas anualmente, enquanto a pontuação de qualificação a cada dois anos.

§ 3º – A avaliação de conhecimentos abrangerá conteúdos específicos para o exercício da função do profissional do magistério e estará associada às atividades de capacitação promovidas ou oferecidas pelo Órgão Municipal de Educação.

§ 4º – A pontuação para avanço horizontal será determinada pela média ponderada dos fatores a que se refere o parágrafo 1º tomando-se:

I – a média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso 4,0;

II – a pontuação da qualificação, com peso 3,0;

III – a avaliação de conhecimentos, com peso 3,0.

§ 5º – A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de conhecimentos serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções.

Artigo 14 – O titular do cargo de professor não poderá ser promovido enquanto permanecer em qualquer uma das seguintes situações:

I – em estágio probatório;

II – à disposição de outro órgão, em exercício de atividades estranhas ao magistério;

III – em licença para tratar de assuntos particulares;

IV – afastado por motivo de saúde por mais de 6 (seis) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

Artigo 15 - Cumprido o estágio probatório cujas avaliações concluíram pela efetivação do professor, este será automaticamente promovido à referência seguinte na classe correspondente a sua habilitação.

SEÇÃO V

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Artigo 16 – A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários.

§ 1º – O Órgão Municipal de Educação oferecerá um mínimo de 40 (quarenta) horas anuais de cursos, programas de aperfeiçoamento e capacitação para todos os profissionais do magistério público municipal.

§ 2º – Os cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou atualização, serão considerados títulos para efeito de concurso público ou promoção na carreira, nos termos do edital ou do regulamento.

Artigo 17 – Após cada quinquênio de efetivo exercício, o professor poderá, no interesse do ensino e sem prejuízo do mesmo, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, pelo prazo máximo de três meses, para participar de cursos de qualificação profissional, observado o que dispõe o artigo anterior e de acordo com regulamentação própria.

Parágrafo Único – Os períodos de licença de que trata o *caput* deste artigo não são acumuláveis e o prazo de fruição terá início a partir da data da publicação desta lei.

SEÇÃO VI

DA JORNADA DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

Artigo 18 – A jornada de trabalho do professor poderá ser parcial ou integral, correspondendo respectivamente a:

I – 20 (vinte) horas semanais;

II – 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º – A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 2º – A jornada de vinte horas semanais do professor em função docente inclui dezesseis horas de aula e quatro horas de atividades.

§ 3º – A jornada de quarenta horas semanais do professor em função docente inclui trinta e duas horas de aula e oito horas de atividades.

§ 4º – O número de cargos a serem preenchidos para cada uma das jornadas será definido no respectivo edital de concurso público.

Artigo 19 – O titular de cargo de professor em jornada de vinte horas, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em regime de jornada suplementar, até o máximo de vinte horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, em seus afastamentos legais, nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério ou por necessidade do ensino e enquanto persistir esta necessidade.

§ 1º – Na convocação de que trata o caput deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividades quando para o exercício da docência.

§ 2º – O regime de jornada suplementar não se constitui em horas extras e extingue-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de validade, não gerando qualquer direito ao professor, tendo em vista sua excepcionalidade.

§ 3º – A interrupção da convocação de que trata o caput do artigo ocorrerá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

- I – a pedido do interessado;
- II – quando cessada a razão determinante da convocação;
- III – quando descumpridas as condições estabelecidas para a

convocação.

SEÇÃO VII DA REMUNERAÇÃO

SUBSEÇÃO I DO VENCIMENTO

Artigo 20 – A remuneração do professor corresponde ao vencimento relativo à referência em que se encontre, conforme anexo I, para cada jornada de 20 (vinte) horas semanais, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§ 1º – Considera-se vencimento básico da carreira o fixado para a classe inicial, no nível mínimo de habilitação.

§ 2º – Considera-se vencimento inicial da carreira, o fixado para cada classe de acordo com o nível de habilitação, correspondente a referência 1 (um).

§ 3º – Considera-se vencimento básico do professor o fixado para a classe e referência em que se encontra na tabela de vencimentos.

SUBSEÇÃO II DAS VANTAGENS

Artigo 21 – Além do vencimento, o professor fará jus às seguintes vantagens:

- I – gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

... tempo de serviço.

Parágrafo Único – A gratificação prevista no inciso I deste artigo, terá por base a jornada de 20 (vinte) horas semanais, será proporcional a carga horária de trabalho do profissional na respectiva função e não será cumulativa.

Artigo 22 – A gratificação pelo exercício de Direção de unidades escolares corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento básico da carreira.

Artigo 23 – O adicional por tempo de serviço para o cargo de professor, será equivalente a 1% (um por cento) do vencimento do profissional do magistério a cada ano de efetivo exercício, observando o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

SUBSEÇÃO III

DA REMUNERAÇÃO PELA CONVOCAÇÃO EM REGIME SUPLEMENTAR

Artigo 24 – A convocação em regime de jornada suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo de professor.

SEÇÃO VIII

DAS FÉRIAS

Artigo 25 – O período de férias anuais do titular de cargo de professor será:

I – quando em função docente, de quarenta e cinco dias.

II – nas demais funções, de trinta dias.

§ 1º – As férias do titular de cargo de professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

administrativas do estabelecimento.

§ 2º – No gozo de férias anuais remuneradas, o professor terá direito a um terço a mais do que o seu salário mensal.

SEÇÃO IX

DA CEDÊNCIA OU CESSÃO

Artigo 26 – Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo de professor é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º – A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º – Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I – quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação; ou

II – quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º – A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

SEÇÃO X

DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Artigo 27 – A remuneração dos docentes do ensino fundamental será definida em uma escala, cujo ponto médio terá como referência o custo médio aluno-ano e a média de alunos por turma na rede municipal e constituirá referência para a remuneração dos professores que atuam na educação infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

Artigo 28 – Fica vedada, a partir da aprovação desta lei, a incorporação de quaisquer gratificações por funções aos vencimentos e proventos de aposentadoria.

Artigo 29 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

SEÇÃO XI

DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA

Artigo 30 – É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar a sua implantação e operacionalização.

Parágrafo Único – A Comissão de Gestão, será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação e integrada por representantes dos órgãos municipais de Administração, do Financeiro e da Educação e, paritariamente, de representantes do Magistério Público Municipal.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

Artigo 31 – O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal estão definidos no Anexo III, parte integrante desta lei.

Artigo 32 – O provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação em nível médio, na modalidade normal.

Artigo 33 – Os profissionais do magistério com formação em



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

nível médio na modalidade normal, acrescida de estudos adicionais, serão enquadrados na Classe Especial E, intermediária entre a classe A e a classe B da Carreira do Magistério Público Municipal, conforme tabela de vencimentos do Quadro em extinção, anexo I desta lei.

§ 1º – A classe especial E se extinguirá na medida que não houver mais professores nela incluídos.

§ 2º – A classe prevista neste artigo não impedirá, atendido o requisito de habilitação, a mudança diretamente à classe superior no quadro permanente conforme estabelece o artigo 9º desta lei.

Artigo 34 – O enquadramento do professor neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, dar-se-á na Classe correspondente ao seu nível de habilitação devidamente comprovado e na Referência correspondente ao tempo de efetivo serviço no Magistério Público Municipal, à razão de três anos para a primeira referência e dois anos para cada uma das referências seguintes.

§ 1º – Exclusivamente para efeitos de enquadramento, computar-se-á aos professores estáveis, o tempo de serviço anterior no serviço público do município de Iporã, exercido em atividades de magistério pelo regime celetista.

§ 2º – Se a nova remuneração decorrente do provimento no Plano de Carreira for inferior à remuneração até então percebida pelo profissional do magistério, ser-lhe-á assegurada a diferença como complementação salarial, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

§ 3º – Os professores em estágio probatório, serão enquadrados na Referência 1 (um) da Classe correspondente a sua habilitação, conforme artigo 7º desta lei, sendo reenquadrados de acordo com o que dispõe o parágrafo 1º deste artigo, somente após a aquisição da estabilidade.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 – As normas previstas neste Plano de Cargos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

Carreira e Remuneração do Magistério Municipal têm caráter suplementar e específico, aplicando-se aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério as normas constantes no Estatuto do Servidor Público Municipal, naquilo que não conflitar.

Artigo 36 – Admitir-se-á outras formas de seleção e contratação pública, nos termos da lei e em caráter excepcional, para suprir necessidades de:

I – provimento temporário;

II – substituição emergencial de titulares do cargo.

Artigo 37 – É considerado em extinção o Quadro Próprio do Magistério em vigor, ficando extintos automaticamente os cargos vagos atualmente e os demais cargos na medida em que vagarem.

Artigo 38 – O exercício das funções de suporte pedagógico, é reservado preferencialmente aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério Municipal.

§ 1º – Os critérios para o exercício das funções constantes neste artigo, com exceção da função de direção, serão definidos pelo Órgão Municipal de Educação.

§ 2º – Os critérios para o exercício da função de Direção, serão estabelecidos através de regulamento próprio.

Artigo 39 – Os professores no exercício de funções de suporte pedagógico que não possuem formação específica, terão o prazo de 3 (três) anos a partir da publicação desta lei, para atenderem ao requisito de habilitação necessária.

Artigo 40 – O Município poderá conceder prêmios e diplomas de Mérito Educacional, selecionando anualmente, os profissionais que se destaquem em decorrência do desenvolvimento de trabalho pedagógico considerado de real valor para a elevação da qualidade de ensino.

Artigo 41 – Os profissionais do magistério em efetivo exercício na data da publicação desta lei, serão enquadrados no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, num prazo máximo de 90 (noventa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

dias, observados, entre outros, os direitos adquiridos, as exigências de habilitação profissional e critérios de enquadramento estabelecidos respectivamente, nos artigos 7º, 33 e 34 desta lei.

Artigo 42 – O valor dos vencimentos referentes às referências da Carreira do Magistério Público Municipal, será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes sobre o valor do vencimento básico da carreira:

Referência 1.....	1,00;
Referência 2	1,04;
Referência 3.....	1,08;
Referência 4	1,12;
Referência 5.....	1,16;
Referência 6.....	1,20;
Referência 7	1,24;
Referência 8	1,28;
Referência 9	1,32;
Referência 10	1,36;
Referência 11.....	1,40;
Referência 12.....	1,44.

Artigo 43 – O valor dos vencimentos correspondentes às classes da Carreira do Magistério Público Municipal, será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes sobre o valor do vencimento básico da carreira:

Classe A	1,00;
Classe B.....	1,40;
Classe C	1,50;

Parágrafo Único – O valor do vencimento da Classe Especial E, será obtido pela aplicação ao vencimento básico da carreira do coeficiente 1,10.

Artigo 44 – O titular do cargo de professor convocado para prestar serviço em regime de jornada suplementar, terá a remuneração da ampliação da jornada, baseada no vencimento inicial da carreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

Artigo 45 – Os titulares de cargo de professor integrantes da carreira do Magistério Público Municipal, poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta lei.

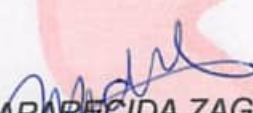
Artigo 46 – As disposições desta lei aplicam-se, no que não for peculiar da Carreira por ela instituída, aos integrantes do Magistério Público Municipal nela não incluídos.

Artigo 47 – O Poder Executivo aprovará o Regulamento de promoções do Magistério Público Municipal no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei.

Artigo 48 – Os efeitos financeiros decorrentes desta lei, somente serão efetivados após o enquadramento dos professores no Novo Plano e fixado sua data por Decreto do Executivo.

Artigo 49 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nº 433, de 21 de dezembro de 1998 e nº 434, de 21 de dezembro de 1998.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição nº 8638
Data, 26 / 11 / 03

G. FUNCIONÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ - PARANÁ

LEI Nº 670/2003, DE 25/11/2003

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS – JORNADA DE 20 HORAS

QUADRO PERMANENTE

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A Magistério	325,00	338,00	351,00	364,00	377,00	390,00	403,00	416,00	429,00	442,00	455,00	468,00
B Licenciatura Plena	455,00	473,20	491,40	509,60	527,80	546,00	564,20	582,40	600,60	618,80	637,00	655,20
C Pós-Graduação	487,50	507,00	526,50	546,00	565,50	585,00	604,50	624,00	643,50	663,00	682,50	702,00

QUADRO EM EXTINÇÃO

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
E Magistério c/ Estudos Adicionais	357,50	371,80	386,10	400,40	414,70	429,00	443,30	457,60	471,90	486,20	500,50	514,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL

GRUPO OCUPACIONAL - MAGISTÉRIO

NOMENCLATURA / CARGO	Nº DE CARGOS	NÚMERO DE HORAS
PROFESSOR	115	2.300

IPORÃ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

ANEXO II

DENOMINAÇÃO DO CARGO

PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

1) Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

- Planejar e operacionalizar o processo ensino-aprendizagem de acordo com os pressupostos epistemológicos da disciplina ou área de estudo em que atuar;
- Pesquisar e propor práticas de ensino que enriqueça a teoria pedagógica, adequada às características da clientela da escola pública;
- Participar de reuniões pedagógicas, administrativas, festivas e outras atividades da escola que exijam decisões coletivas;
- Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- Manter-se informado das diretrizes e determinações da escola e dos órgãos superiores;
- Divulgar as experiências educacionais realizadas;
- Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

2) Atividades de Suporte Pedagógico direto à docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

- Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
- Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- Promover a articulação com as famílias e a comunidade criando processos de integração da sociedade com a escola;
- Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
- Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola em relação a aspectos pedagógicos, administrativos financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

